



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/CRA/MS

Assunto: **DECISÃO RECURSAL**

Destino: **NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08505.001209/2020-73**

Interessado: **JIMMY FLORES REYNA**

1. Trata-se de defesa protocolada em 29/01/2020 interposta contra auto de infração 1238 00266 2020 emitido em 25/01/2020, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter a interessada ultrapassado em 737 dias o prazo de estada legal.

2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como tempestiva a manifestação.

"Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.
(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias" (Decreto 9.199/17)

3. O recorrente alega que a multa foi aplicada indevidamente, pois segundo informação da Polícia Federal a sua filha ALBA AMELI FLORES ARANA, menor de idade, não teria multa.

4. Conforme Mensagem Oficial Circular nº 2/2018-CGPI/DIREX/PF, e de acordo com parecer de força executória na Ação Civil Pública nº 0001612-88.2017.4.03.6100 - 10º VF/SP, a Polícia Federal, em todo o território nacional, **deverá se abster de lavrar autos de infração contra crianças e adolescentes pela permanência irregular no Brasil**, ressalvados os casos daqueles que ingressaram e permaneceram aqui à revelia dos pais, e ainda, **anular os autos de infração já lavrados contra crianças e adolescentes**, observando o mesmo fundamento e ressalva.

5. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE as razões da defesa, cancelando o auto infração nº **1238 00266 2020** - DPF/CRA/MS.



Documento assinado eletronicamente por **LUDIMYLA PONCE DE LEON DIOGO DA SILVEIRA**, **Papiloscopista Policial Federal**, em 29/01/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13677213** e o código CRC **02740FDC**.

Referência: Processo nº 08505.001209/2020-73

SEI nº 13677213